

0006 2026

PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE JANEIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº 050 / 2026	Data: 15 Jan 26
<i>P. Diogenes</i> RESPONSÁVEL	

Fixa novos valores para as diárias concedidas aos Vereadores da Câmara Municipal de Dom Feliciano e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam majorados e fixados os valores das diárias devidas aos Vereadores da Câmara Municipal de Dom Feliciano, quando em deslocamento a serviço ou em representação oficial do Poder Legislativo, observada a natureza indenizatória da verba, nos seguintes termos:

I – Diárias no Estado do Rio Grande do Sul:

a) Cidades a menos de 100 quilômetros da sede:

- Deslocamento sem pernoite – R\$ 145,01 (cento e quarenta e cinco reais e um centavo)
- Deslocamento com pernoite – R\$ 261,02 (duzentos e sessenta e um reais e dois centavos)

b) Capital e cidades a mais de 100 quilômetros da sede:

- Deslocamento sem pernoite – R\$ 291,62 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)
- Deslocamento com pernoite – R\$ 524,93 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)

II – Diárias para fora do Estado:

- Deslocamento sem pernoite – R\$ 768,11 (setecentos e sessenta e oito reais e onze centavos)
- Deslocamento com pernoite – R\$ 1.382,61 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos)

Art. 2º - As diárias de que trata esta Lei possuem natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, não se incorporando ao subsídio dos Vereadores para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º - A concessão das diárias observará os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, devendo o deslocamento estar devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 5º - Fica revogada a legislação municipal em contrário, especialmente aquela que fixa valores diversos para as diárias dos Vereadores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Feliciano, 15 de janeiro de 2026.

Tiago André Szortyka

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 03/26

Dom Feliciano, 15 de janeiro de 2026.

Aos Senhores Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para aprovação

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº XX/2026 tem por finalidade promover a **atualização dos valores das diárias** concedidas aos Vereadores da Câmara Municipal de Dom Feliciano, visando adequá-los à realidade atual dos custos suportados em deslocamentos realizados no interesse do serviço público.

As diárias possuem natureza **estritamente indenizatória**, destinando-se ao ressarcimento de despesas necessárias ao exercício do mandato, tais como alimentação, hospedagem e transporte, não configurando acréscimo remuneratório ou vantagem pessoal.

A defasagem dos valores atualmente praticados tem gerado incompatibilidade entre o montante indenizado e as despesas efetivamente realizadas, o que justifica a necessidade de majoração, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência.

Ressalta-se que a proposição respeita a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, não implicando violação aos limites constitucionais de despesa, tampouco afronta ao regime de subsídios previsto para os agentes políticos.

Diante do exposto, entende-se que a presente medida é juridicamente adequada, necessária e compatível com o interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Janete Inês Balczarek
Presidente da Câmara de Vereadores

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º ____/2026

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº XX/2026 tem por finalidade promover a atualização dos valores das diárias concedidas aos Vereadores da Câmara Municipal de Dom Feliciano, visando adequá-los à realidade atual dos custos suportados em deslocamentos realizados no interesse do serviço público.

As diárias possuem natureza estritamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas necessárias ao exercício do mandato, tais como alimentação, hospedagem e transporte, não configurando acréscimo remuneratório ou vantagem pessoal.

A defasagem dos valores atualmente praticados tem gerado incompatibilidade entre o montante indenizado e as despesas efetivamente realizadas, o que justifica a necessidade de majoração, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência.

Ressalta-se que a proposição respeita a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, não implicando violação aos limites constitucionais de despesa, tampouco afronta ao regime de subsídios previsto para os agentes políticos.

Diante do exposto, entende-se que a presente medida é juridicamente adequada, necessária e compatível com o interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Dom Feliciano, 15 de janeiro de 2026.

Janete Inês Balczarek
Janete Inês Balczarek

Presidente da Câmara de Vereadores

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS